

DESPACHO

Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador Fernando Jorge Gomes da Silva

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro (Edital número 1735/2025); -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que ao vereador Fernando Jorge Gomes da Silva atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas:-----

- Desporto e Lazer; -----

- Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; -----
- Juventude e Voluntariado (em articulação com o presidente da câmara); ----
- Orçamento Participativo Jovem; -----
- Movimento Associativo nas Áreas do Desporto, Juventude e do Escutismo;
- Proteção da Vida Animal; -----
- Gestão dos Equipamentos relativos ao Bem-estar Animal; -----
- Movimento Associativo na Área da Vida Animal; -----
- Fiscalização; -----
- Contraordenações e Execuções Fiscais. -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Desporto; Serviço de Gestão do Pavilhão Municipal; Serviço de Gestão da Piscina Municipal; Serviço de Juventude e Voluntariado; Divisão de Medicina Veterinária e Bem-estar Animal; Serviço de Fiscalização; Serviço de Contraordenações e Eleições, na parte respeitante às contraordenações. ----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências no vereador Fernando Jorge Gomes da Silva, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

A. Competências subdelegadas: -----

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

- 2.** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
- 3.** Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 4.** Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
- 5.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
- 6.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 7.** Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
- 8.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 9.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
- 10.** A competência prevista nas disposições conjugadas da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, para ordenar, mediante prévia vistoria, e nos demais termos legalmente previstos, a prática dos seguintes factos: -----
 - a)** A realização de obras de conservação/beneficiação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético de quaisquer construções; -----
 - b)** A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. -----
- 11.** A competência para ordenar a posse administrativa dos prédios para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º

do RJUE, ou não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o previsto no artigo 91.º do mesmo Regime; -----

12. A competência para ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º do RJUE, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo Regime Jurídico; -----

13. A competência para notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 102.º-A do RJUE; -----

14. Assegurar o levantamento de todos os equipamentos desportivos no concelho, bem como gerir os demais equipamentos desportivos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; ---

15. Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e tempos livres; -----

16. As competências previstas no Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público) designadamente: -----

16.1. A competência prevista no n.º 2 do artigo 13.º, do referido diploma legal, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos; -----

16.2. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27.º, do referido diploma legal; -----

16.3. Promover a realização de vistoria das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31.º, do referido diploma legal;

16.4. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 13.º, do referido diploma legal; -----

17. Gerir as instalações desportivas que integram o Complexo Desportivo Municipal, e exercer as competências a seguir referidas, nos termos do respetivo Regulamento, na redação que lhe foi conferida por deliberação da assembleia municipal de 26 de fevereiro de 2019: -----

- a)** Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos; -----
- b)** Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nas situações em que tiver sido cedido o direito de utilização regular, nos termos do n.º 8 do ponto III do referido Regulamento; ---
- c)** Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento; -----
- d)** Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento; -----
- e)** Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva; -----
- f)** Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal; -----
- g)** Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas; -----
- h)** Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento. -----
- 18.** Determinar a captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, designadamente o previsto no Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro; -----
- 19.** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação aplicável, designadamente o previsto no Decreto-Lei 315/2009, de 29 de outubro; -----
- 20.** Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; -----
- 21.** Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da legislação em vigor. -----
- 22.** Competências previstas no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (Canil/Gatil) Municipal: -----

a) Proceder à recolha compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do referido Regulamento; -----

b) Proceder ao sequestro sanitário de animais de companhia, nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo 9.º; -----

c) Exercer as demais competências da câmara municipal previstas no referido regulamento, bem como as previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do mesmo regulamento. -----

23. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

B. Competências delegadas: -----

1. Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

2. Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

3. Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

4. Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

6. A competência para decidir a aceitação de candidaturas a apoios desportivos fora do prazo definido no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; -----

7. A competência para decidir quanto ao afastamento da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento referido no número anterior; -----

8. A competência para resolver as dúvidas e casos omissos suscitados pela

aplicação das disposições do referido regulamento, bem como para a prática de quaisquer atos que o mesmo comete ao presidente da câmara.-----

9. A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

10. A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas na alínea anterior; -----

11. A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais; -----

12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Cartão “Santo Tirso Jovem”, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 23 de fevereiro de 2017, designadamente as competências previstas no artigo 6.º do mesmo regulamento, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento; ----

13. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2015, cuja delegação é feita ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do referido Regulamento. -----

14. Coordenar e gerir todo o processo do Orçamento Participativo Jovem, de harmonia com o previsto no artigo 22.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2019, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da câmara municipal, incluindo a competência para a aprovação anual das respetivas Normas de Participação; -----

15. Coordenar o “Programa Ocupacional de Tempos Livres”, de harmonia com o previsto no Regulamento Municipal de Ocupação dos Tempos Livres, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 13 de agosto de 2012, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da

câmara municipal, incluindo a competência para determinar o montante, por hora, da bolsa de participação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento;-----

16. Coordenar e gerir o processo denominado “Santo Tirso Voluntário”, nos termos previstos no Regulamento para o Voluntariado Municipal, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 25 de fevereiro de 2021, e exercer as competências cometidas pelo mesmo regulamento ao presidente da câmara municipal; -----

17. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) Municipal de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 29 de novembro de 2018, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido Regulamento, bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da sua execução, designadamente as previstas na Portaria 146/2017, de 26 de abril; -----

18. Assegurar, no geral, a atividade fiscalizadora cometida ao município, abrangendo todas as competências que lhe são conferidas em matéria de fiscalização e que não seja excecionada a respetiva delegação, designadamente as áreas de fiscalização cuja competência está cometida ao Serviço de Fiscalização; -----

19. Assegurar a fiscalização das operações urbanísticas independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como a realização de todas as diligências legalmente previstas, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; -----

20. Ao abrigo da norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com as disposições conjugadas da alínea K) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da mesma e artigos 102.º-B e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a competência para a prática dos seguintes atos: -----

a) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas: -----

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto; -----
 - ii) Em desconformidade com o respetivo projeto ou com inobservância das condições do licenciamento ou comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; -----
 - iii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário, de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, ou de normas legais aplicáveis. -----
- b) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, nas situações e nos termos previstos no artigo 105.º do RJUE. -----
 - c) Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno, nos termos do artigo 106.º do RJUE. -----
 - d) Determinar a posse administrativa do imóvel onde estiver a ser realizada a obra, para efeitos de execução coerciva de uma ordem de embargo, de harmonia com o previsto no artigo 107.º do RJUE. -----
 - e) Ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando estejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 109.º do RJUE.
- 21.** Determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, relativamente a todos os factos puníveis, legal ou regulamentarmente, como contraordenação, cujo processamento e a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias seja da competência do presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação no que se refere à designação de instrutor; -----
- 22.** A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal; -----

23. A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

24. A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

C. Designação para Integrar o Grupo Estratégico Metropolitano da Juventude -----

Ao abrigo da competência da câmara municipal prevista na alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada pela aludida deliberação de 30 de outubro findo, pelo presente despacho fica designado o identificado vereador para integrar o Grupo Estratégico Metropolitano da Juventude (GEMJ), estrutura consultiva da Área Metropolitana do Porto (AMP). -----

Disposições finais -----

1. Ficam delegadas no vereador acima identificado, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

2. Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pelo delegado, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

3. Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

4. Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

5. Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do despacho de delegação de competências. -----

6. O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

7. Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

Documento assinado com assinatura digital qualificada